



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 26/2026

Derroga artigos constantes da Lei nº 619, de 22 de agosto de 2013, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de São Sebastião do Oeste – MG e dá outras providências”.

O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam derogados os artigos 49 a 67, da Lei nº 619, de 22 de agosto de 2013 que “Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de São Sebastião do Oeste – MG e dá outras providências”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 24 de julho de 2026.

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Temos a imensa satisfação de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal Projeto de Lei “Derroga artigos constantes da Lei nº 619, de 22 de agosto de 2013, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de São Sebastião do Oeste – MG e dá outras providências””.

A proposta tem por finalidade promover unificação de legislação municipal acerca de procedimento Administrativo Disciplinar – PAD, dentro do município.

A questão se funde na contradição entre os artigos da Lei nº 619/2013 e o Estatuto do Servidor – Lei nº 209/1991.

A lei 619/2013, que Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de São Sebastião do Oeste – MG e dá outras providências traz nos artigos mencionados – arts. 49 a 67, a Seção XI – Do Regime Jurídico Disciplinar e da Perda do Mandato, com disposições conflitantes de dispositivos da Lei nº 209/1991, que dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores da Administração Direta das Autarquias e Fundações Públicas da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste e dá outras providências.

Sabendo-se que o Conselheiro Tutelar, embora não seja um servidor de carreira, é classificado como um agente público, porquanto são equiparados aos servidores públicos em sentido amplo. Desta forma, nada mais correto que o seu julgamento disciplinar seja conduzido pela Lei nº 209/1991, tal qual qualquer outro servidor público municipal.

A lei nº 619/2013, embora trate especificamente sobre a política de atendimento dos direitos da criança e adolescente, traz rito conflitante com o Estatuto do Servidor Público do Município, por isso a necessidade de derrogação de tais artigos na Lei Municipal nº 619/2013.

Desta forma, requer a aprovação do presente projeto de Lei.

São Sebastião do Oeste, 24 de julho de 2026.

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal